

# A MONOGRAFIA NO CURSO DE DIREITO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

**Welber Barral**

Doutor em Direito (USP),

Professor de Direito Internacional Econômico e  
Coordenador de Monografia (UFSC)

## I – Introdução

A última reformulação das diretrizes curriculares dos cursos jurídicos se fez acompanhar da exigência de elaboração, pelo aluno formando, de um trabalho de conclusão de curso (monografia) em qualquer área do conhecimento jurídico<sup>1</sup>. A norma pretendeu incluir uma nova exigência nos currículos jurídicos, e ao mesmo tempo acompanhar tendência identificável em outros cursos, onde a exigência de um trabalho individual de conclusão de curso é, há muito, requisito indispensável para a graduação.

A implementação, e sobretudo o cumprimento, dessa diretriz não constitui um processo fácil: vários cursos de Direito manifestam a inexistência de infra-estrutura para implementar a exigência; os discentes do novo currículo se rebelam contra a exigência, e acabam por conseguir “regras de transição”, com menores exigências quanto ao trabalho a ser apresentado; os docentes demonstram antipatia pela exigência e pelo trabalho extra de orientação, pelo qual nem sempre são remunerados condignamente. Estas reações não são isoladas, e podem ser identificadas a partir de problemas comuns às faculdades de direito ou da pouca tradição em pesquisa neste ramo de conhecimento<sup>2</sup>.

Em razão destes problemas, algumas propostas vêm sendo apresentadas, no sentido de restringir ou eliminar a exigência da monografia de final de curso. Uma dessas propostas seria a substituição da monografia por um trabalho dirigido ou por um relatório de estágio (como ocorre em alguns cursos de Administração, por exemplo). Outra proposta seria postergar a exigência, até que houvesse um melhor preparo do corpo discente para a orientação. Uma terceira proposta se refere à simples eliminação da exigência, e retorno à condição anterior, ou seja, sem um trabalho de conclusão de curso.

---

<sup>1</sup> Portaria MEC nº 1.886/94: “Art. 9º. Para conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhido pelo aluno”. Esta Portaria exigia que suas diretrizes fossem obrigatórias para os alunos matriculados a partir de 1996 (art. 16), prazo que foi posteriormente prorrogado para 1997, pela Portaria MEC nº 3/1996.

<sup>2</sup> A exigência da monografia no curso jurídico é recente, e a literatura sobre o assunto é bastante escassa. Por isso, as idéias apresentadas aqui baseiam-se, em muito, na experiência prática do autor como coordenador de monografia no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina e no acompanhamento do tema em outras universidades.

O presente artigo discute essas propostas, sob a ótica de um defensor da continuidade da exigência. A idéia subjacente é de que problemas práticos, que certamente existem e não podem ser negados, não justificam a eliminação da monografia como exigência para a graduação em Direito. O artigo insiste no caráter positivo da exigência e em sua manutenção, ao mesmo tempo em que elabora sugestões para superar as dificuldades práticas.

Para chegar a esta conclusão, uma primeira parte traça características genéricas, e dos males, do ensino jurídico no Brasil. A parte seguinte identifica na ausência da tradição de pesquisa a fonte para as dificuldades encontradas atualmente. A terceira parte aponta as vantagens da monografia na formação do aluno, apontando, em seguida, os problemas comuns para a implementação da monografia num curso jurídico. A penúltima parte aponta algumas sugestões para a implementação da monografia, que podem garantir uma transição mais efetiva para um regime didático de exigência científica de qualidade. A parte final condensa as conclusões do artigo.

## II – O ensino jurídico brasileiro e seus males

Para atender aos objetivos deste artigo, podem ser apontadas duas características relevantes na história do ensino jurídico no Brasil. Estas características são importantes para que se possa compreender as atuais dificuldades em implementar uma exigência didática como a elaboração de uma monografia. Como premissa, aceite-se que a assertiva genérica de que a elaboração de um trabalho científico demanda uma postura crítica de seu autor, uma postura de revisão da literatura existente, de contribuição única e individual para a evolução de um determinado ramo do conhecimento humano.

A formação jurídica tradicional, no Brasil, não contribui para a capacitação do aluno, no sentido de torná-lo apto a atender a estes requisitos. O primeiro fator histórico a dificultar tal capacitação é o tecnicismo, reforçado pelas diretrizes curriculares do regime militar. Em outras palavras, o ensino jurídico no Brasil, ao longo do regime militar, foi sendo paulatinamente caracterizado pela dissociação das ciências humanas, e transformado num programa de estudos da legislação, na formação de técnicos para a aplicação de normas do regime, a quem não interessava estudiosos do direito que aplicassem fórmulas científicas para criticar a ordem vigente. Este tecnicismo ainda persiste em parte considerável das faculdades no país, que deveriam, sob este prisma, ser considerados cursos de legislação, e não de direito, considerado como um ramo de conhecimento<sup>3</sup>.

As reformas curriculares, após a democratização do país, tentaram minorar este tecnicismo, justamente por meio da exigência de maior densidade na formação de ciências humanas. A realidade prática, entretanto, impõe vários fatores impeditivos de uma maior

<sup>3</sup> Esta tendência foi muito bem descrita por ROSENN (1984, p. 23): "Brazilian legal education has been overwhelmingly formalistic. Almost exclusive emphasis has been placed upon classical exegesis of the formal legal text. Little effort has been devoted to examination of how particular rules function in practice. Legal study has been focused on understanding rules of law and has ignored the conduct of the persons affected by these rules".

valorização da formação interdisciplinar. Em primeiro lugar, as disciplinas correlatas são oferecidas no início do curso de direito, quando os alunos, em sua maioria sem experiência de curso superior, desdenham estes estudos, em prol de disciplinas técnico-jurídicas. Em segundo lugar, estas disciplinas são oferecidas por professores alheios ao mundo do direito, muitas vezes de outros departamentos da mesma universidade, professores que têm dificuldade em ligar as disciplinas pela qual são responsáveis (Economia, Sociologia, etc.), com os problemas específicos do mundo jurídico. Em conseqüência, perde-se excelente oportunidade de formação do aluno e preparação na utilização de métodos científicos ou interdisciplinares na análise de problemas jurídicos.

Uma terceira dificuldade, para superar o tecnicismo, se refere à capacitação docente. A observação do conjunto de docentes das faculdades de direito demonstra (sem que haja estatísticas definitivas) que estes docentes foram, em sua maioria, formados ao longo da década de 1970 e até meados da década de 1980. Ou seja, a maior parte dos docentes dos cursos do país foram influenciados pelo currículo jurídico mais tecnicista, característico do final do regime militar. Uma pequena parcela destes docentes empreenderam estudos de pós-graduação, que complementasse ou criticasse sua própria formação universitária. Destarte, apenas um pouco provável processo coletivo de formação, ou mais provavelmente a substituição natural desses docentes, é que dará espaço nas academias para uma nova mentalidade de ensino.

Se o tecnicismo é uma herança do regime militar com fortes raízes nas faculdades de direito, pode-se apontar uma segunda característica igualmente perniciosa para a consolidação de uma tradição de pesquisa científica no direito brasileiro. Trata-se do processo de mercantilização das faculdades de direito privadas, que se multiplicaram ao longo dos últimos anos, ofertando um número crescente de vagas. Em termos didáticos, este processo apresenta uma série de aspectos negativos: um número considerável de alunos que não têm formação básica em ciências humanas ascende ao terceiro grau; o número excessivo de alunos em sala de aula impede o processo de ensino mais efetivo; o curso de direito se torna o financiador de vários outros cursos deficitários da mesma universidade, e não recebe investimentos correspondentes para sua infraestrutura; o grande número de recém-formados, e a competição decorrente, vilipendia os padrões éticos da advocacia e de competência dos demais operadores jurídicos, e compromete interesses dos cidadãos, representados ou julgados por profissionais com formação deficiente.

Além desses males, a mercantilização do ensino jurídico implica – no que se refere à monografia – a impossibilidade de verificação de um conteúdo científico válido. Em outras palavras, o número excessivo de alunos impede o atendimento pelos professores orientadores, e ao mesmo tempo compromete a formação de bancas de avaliação, que muitas vezes devem ler dezenas de trabalhos por semestre. A conseqüência é que a monografia se torna um requisito meramente formal, sem que qualquer das partes envolvidas (alunos, professores, instituição) lhe conceda maior seriedade do que a de um incômodo requisito formal.

### III – Ausência de uma tradição de pesquisa

A parte anterior apontou duas características genéricas na história do ensino jurídico no Brasil, que acabam por dificultar a capacitação do aluno para elaborar um trabalho científico. Esta parte observa uma dificuldade extra, específica do conhecimento jurídico, entendido como conhecimento científico: a ausência de uma tradição de pesquisa jurídica no Brasil.

Esta ausência pode ser explicada a partir da própria evolução do ensino jurídico, caracterizada pela valorização do bacharelismo sem a contrapartida do reconhecimento acadêmico. Em outras palavras, no meio jurídico, a graduação em direito representava status social suficiente, garante do tratamento de “doutor”, sem necessidade nem reconhecimento de maiores conquistas acadêmicas. É sintomático, neste sentido, que os bacharéis em direito no Brasil, apesar de seu enorme número, apresentem uma porcentagem reduzida de pós-graduados, quando comparados com outros ramos do conhecimento.

Destarte, uma parcela considerável dos docentes sempre teve apenas o curso de graduação, inexistindo dedicação ou incentivo à pesquisa acadêmica. Estes docentes acabam por reproduzir o conhecimento acrítico e tecnicista, mencionado anteriormente. Embora o quadro venha se modificando, impulsionado pelas exigências do Ministério da Educação (MEC), a mercantilização do ensino vem conseguindo impedir que a capacitação didática dos professores seja anterior à sua entrada em sala de aula.

Este quadro cria uma realidade bizarra: na maioria dos cursos de direito no país, os professores orientadores de monografia nunca elaboraram, eles mesmos, uma monografia. Em sua maioria, desconhecem postulados científicos e regras de avaliação do trabalho realizado. O resultado é que acabam repetindo modelos equivocados (“uma citação é plágio, várias citações é uma monografia”) ou restringindo-se ao acabrunhamento da mediocridade.

Mas a ausência de pesquisa jurídica no Brasil também pode ser explicada por outros fatores. Um deles é o fetiche do argumento de autoridade, que pode ser ligado à tradição tecnicista. Outra explicação se refere à tradição conceitual do bacharelismo, que valoriza o escolasticismo tomista (a natureza jurídica e seus fautores), e é incapaz de utilizar instrumental teórico das ciências humanas para produzir pesquisa jurídica aplicada<sup>4</sup>. Ainda, deve-se apontar a deficiente formação metodológica dos alunos ao longo do curso, a ausência de disciplinas dedicadas à metodologia e à epistemologia jurídicas; tais disciplinas, quando existem, são reduzidas à repetição das regras de apresentação da ABNT, e pouco contribuem para a capacitação discente na utilização e crítica dos métodos científicos aplicados ao conhecimento jurídico.

---

<sup>4</sup> Cappelletti identifica a origem desta tradição conceitualista do ensino jurídico, nos países do Civil Law, no método de ensino adotado a partir da criação da faculdade de direito na Universidade de Bolonha. Cf. Cappelletti, 1994, p. 135.

## IV – A favor da monografia

Com tantas dificuldades, por que insistir na exigência da monografia no final do curso de direito? Por que não reconhecer a incapacidade da maioria dos cursos em garantir trabalhos que possam ser caracterizados com mínima dose de cientificidade?

Uma resposta simples e direta seria: porque a má-qualidade ou falta de estrutura desses cursos não justifica rebaixar, ainda mais, o nível do ensino jurídico no Brasil. Porque a elaboração de um trabalho científico constitui uma experiência didática única, e – bem conduzido – pode significar uma contribuição original para o conhecimento jurídico. Porque o fim da monografia representaria um raciocínio equivocado: afinal, se a escola é ruim, deve-se melhorar a escola, e não reduzir os padrões mínimos de exigência.

Cada uma dessas assertivas deve ser discutida e aprofundada. Primeiro, quando se menciona “padrões mínimos de exigência”, deve-se recordar que a elaboração de um trabalho científico é exigência corriqueira nos demais cursos de graduação no Brasil, e nos cursos de direito no exterior. Mais ainda, à medida em que possibilita-se o acesso direto de graduandos aos cursos de doutorado, sem exigência de que hajam cursado anteriormente o mestrado, possibilita-se a existência de doutorandos em direito que, se não houver a exigência da monografia<sup>5</sup>, nunca terão realizado um trabalho científico na vida.

Outro argumento a favor da monografia se refere a seu valor didático, e à contribuição que pode representar para o direito como ramo de conhecimento. Como técnica didática, a monografia representa uma experiência valiosa para o aluno, em termos de formação de uma consciência crítica, dedicação e honestidade acadêmicas, uso de técnicas de pesquisa.

Para a sociedade, o trabalho representa a revisão da literatura já produzida e a possibilidade de uma contribuição original para iluminar um determinado tema, e eventualmente até uma fórmula prescritiva para seu tratamento futuro. Alguns refutarão que um número muito pequeno de monografias poderão materializar esta possível contribuição, até em razão da inexperiência de seus autores. Ora, a ciência não evolui às carreiras, e sempre será necessário, em qualquer ramo do conhecimento científico, longas horas de reflexão e milhares de páginas escritas, antes que se alcance qualquer evolução científica digna deste nome.

O valor intrínseco e extrínseco da monografia, reconhecidos aqui, não são obviamente suficientes para ultrapassar os problemas apontados na prática cotidiana dos cursos de direito. Para tanto, algumas sugestões são fornecidas na parte seguinte.

---

<sup>5</sup> Mantidas as atuais tendências na pós-graduação no Brasil e as atuais diretrizes da CAPES, será possível o acesso direto ao doutorado após o curso de graduação, como no modelo europeu. Atualmente, entre os melhores cursos de pós-graduação em direito, dois aceitam a conversão para o doutorado (UFMG e USP) e dois exigem a realização prévia do mestrado (UFSC e PUC/SP).

## V – A administração da monografia: algumas sugestões

O Curso de Direito da UFSC implantou a exigência da monografia a partir do currículo de 1992 (as primeiras monografias foram defendidas em 1996). Ao longo deste período, algumas mudanças regimentais foram realizadas no sentido de adaptar à realidade a elaboração do trabalho. Um fator positivo neste sentido foi a criação da Coordenadoria de Monografia, que regulamenta e administra os aspectos práticos relacionados aos demais envolvidos no processo (professores e alunos). A esta Coordenadoria deve ser assegurado um grau de autonomia compatível, de forma a poder adaptar-se rapidamente às condições de cada semestre.

Uma função relevante da Coordenadoria é de regulamentar e fiscalizar o papel do professor orientador. Uma premissa que deve ser difundida (embora muitas vezes resistida pelos professores mais tradicionais), se refere à limitação do número de orientandos e do campo de pesquisa de cada orientador. E isto porque, de um lado, a multiplicidade de temas e a evolução rápida do conhecimento jurídico impedem a continuidade da existência do “clínico jurídico geral”, com conhecimento superficial sobre todos os assuntos. Mais efetivo, e mais honesto, será limitar a orientação de cada professor a seu ramo específico de conhecimento, normalmente a disciplina que leciona. Ao mesmo tempo, será impraticável para qualquer professor acompanhar e ler atentamente os trabalhos que orienta, se estes forem em número excessivo. A Coordenadoria deve atentar para que o limite de orientandos por professor seja respeitado<sup>6</sup>.

No que se refere ainda à qualificação discente, a necessidade de reciclagem dos orientadores tem se mostrado uma necessidade premente, em qualquer instituição que adote a exigência da monografia. Conforme se observou, uma parcela considerável dos professores de direito não tem qualificação acadêmica para a orientação. E mesmo entre aqueles que seguiram um curso de pós-graduação, encontram-se poucos com conhecimentos aprofundados de metodologia, ou com informação sobre as modernas técnicas de pesquisa<sup>7</sup>.

Uma sugestão para minorar este problema, com alto grau de eficiência, é a realização de seminário (ou *workshop*) obrigatório para todos os professores do curso. Neste encontro, que pode ser organizado com recursos humanos da própria instituição (com professores de Biblioteconomia, bibliotecários, coordenadores de monografia de outros cursos com maior experiência) deve-se discutir sobretudo as regras de apresentação e métodos avaliação dos trabalhos de conclusão de curso<sup>8</sup>. Os encontros exercem a relevante função de uniformizar estes critérios entre os professores do curso, evitando disparidades gritantes na administração e avaliação dos trabalhos. Ao mesmo tempo, os professores poderão reproduzir para seus orientandos as técnicas mais modernas de pesquisa, transmitidas pelos especialistas da instituição.

<sup>6</sup> Na UFSC, este limite é de dez orientandos por professor.

<sup>7</sup> A alusão aqui não é apenas às normas de apresentação de trabalhos e novas regras da ABNT, mas também aos mecanismos de pesquisa por meio de bancos de dados e de recursos de informática.

<sup>8</sup> A sugestão é de que, neste encontro, os professores recebam o Regulamento de Monografia do Curso, com as especificações necessárias, e as regras da ABNT que lhe são aplicáveis. Sobre o assunto, veja-se Oliveira (1999).

Ao mesmo tempo, faz-se necessária a promoção de evento similar com o corpo discente. Há que se reconhecer que a disciplina de Metodologia Científica, incluída normalmente nos primeiros períodos do curso de Direito, contribui pouco para a elaboração da monografia de final do curso. E isto se deve não apenas ao lapso temporal, de quatro anos, entre uma atividade e outra, mas também à imaturidade intelectual dos alunos nas primeiras fases e ao distanciamento entre as técnicas genéricas de pesquisa e alguns aspectos específicos da pesquisa jurídica. Embora a solução ideal para este problema seja a inclusão de uma disciplina própria, isto nem sempre é possível, diante das pressões de carga horária para cumprimento do currículo mínimo. Assim, sugere-se a promoção de, pelo menos, um seminário obrigatório de metodologia jurídica também para os alunos que iniciam a elaboração da monografia.

Transposta esta primeira fase – de uniformização e esclarecimento *interna corporis* – o coordenador de monografia poderá empreender uma segunda etapa, que se refere à participação da comunidade jurídica local nas bancas de avaliação das monografias. O convite à participação de profissionais (advogados, juízes e demais operadores jurídicos) para a avaliação do trabalho serve: (i) para a socialização do conhecimento produzido; (ii) para influenciar o meio jurídico local, sobretudo quando o trabalho comporta uma análise prescritiva; (iii) para submeter à uma avaliação externa, com fortes componentes pragmáticos.

Esta estratégia, entretanto, comporta seus riscos, uma vez que o aluno não poderá ser prejudicado pelo eventual despreparo acadêmico de seus avaliadores. Neste sentido, o cuidado deve ser no sentido de: (a) elaborar um cadastro de profissionais que tenham curso de pós-graduação; (b) convidar estes profissionais para atuar em bancas sobre temas de sua especialização; (c) informar os membros convidados quanto aos critérios a serem seguidos na avaliação do trabalho.

Ainda sobre a composição da banca, sugere-se também o aproveitamento de docentes de outros departamentos, em áreas correlatas. Estes docentes, normalmente ligados às ciências humanas, poderão realizar uma contribuição relevante na análise do trabalho<sup>9</sup>.

## VI – A construção de uma tradição de pesquisa

Preenchidas as condições administrativas para acompanhamento da monografia, podem ser elaboradas ainda algumas sugestões, que se referem à tentativa de criar, na respectiva instituição, uma tradição de pesquisa jurídica.

Como premissa, aceite-se que esta tradição é uma construção árdua, dependente de longo processo de tentativa e erro, como ocorre qualquer outro ramo do conhecimento científico. Nesta ótica, não se justifica o desespero de alguns professores com a grande quantidade de material ruim, e praticamente inaproveitável, que muitas vezes é denominado de monografia jurídica.

Evidentemente, a instituição não pode recompensar nem avaliar este material. Neste sentido, uma sugestão se refere à elaboração de um modelo de ficha de avaliação, em forma

<sup>9</sup> Evidentemente, este aproveitamento será pouco factível em temas muito técnicos (p.ex., de Direito Processual). Será recomendável, entretanto, a participação de professores de Ciência Política, Sociologia, Serviço Social, Economia, e até de Medicina, na maioria das bancas de avaliação.

de *check-list*, a ser previamente divulgada aos membros da banca e aos alunos do curso<sup>10</sup>. Embora esta ficha não elimine o caráter subjetivo que é inerente à avaliação de qualquer texto, ela serve como indicativo dos critérios básicos que deverão ser preenchidos pelos autores.

Outra sugestão se refere à necessidade de divulgação dos trabalhos produzidos. Neste sentido, sugere-se que: **(a)** seja adoadada a obrigatoriedade de depósito pelo aluno, após a defesa, de vias encadernadas do trabalho, que deverão ficar disponíveis na biblioteca universitária; **(b)** seja divulgada entre os alunos uma listagem dos trabalhos já aprovados, com indicação de – pelo menos – autor, orientador e título; **(c)** seja criada uma base de dados que possa ser consultado pelo público externo; e a inclusão no *site* da instituição é uma forma rápida e barata para esta base de dados<sup>11</sup>.

Esta sistemática de ampla divulgação apresenta uma série de vantagens. A primeira delas é revelar à sociedade o tipo de conhecimento que está sendo produzido na instituição. A segunda, demonstrar ao aluno que seu trabalho será conhecido além dos limites da banca de avaliação. Uma terceira, e pragmática, vantagem, é que a divulgação coíbe o plágio, uma vez que o aluno saberá que seu trabalho será posteriormente examinado pela comunidade acadêmica.

Ainda neste sentido, importa valorizar os bons trabalhos apresentados. Isto pode ser feito com a publicação dos melhores trabalhos pela própria instituição, ou indicação para publicação externa, ou inclusão de versões condensadas na revista jurídica do curso. Esta valorização serve também como contribuição ao currículos dos autores, para divulgar bons modelos de trabalho, e como incentivo aos demais alunos.

## VII – Considerações finais

A exigência da monografia para a graduação em Direito representa um fator relevante para a evolução da pesquisa neste ramo de conhecimento. A exigência poderá ter reflexos positivos tanto na utilização de novos métodos de pesquisa, preparação acadêmica dos alunos e capacitação para estudos futuros. Embora constitua um lento processo, a exigência terá efeitos relevantes na futura geração de juristas. Ao mesmo tempo, as pesquisas resultantes poderão representar críticas fundadas e contribuições efetivas para a melhora do funcionamento da Justiça e do sistema jurídico.

A oposição à monografia decorre de problemas administrativos e transitórios, inerentes a qualquer processo de mudança. A minoração desses problemas pode ser alcançada com alocação de recursos humanos e materiais para a condução da pesquisa, ao mesmo tempo que se faz necessária a urgente preparação do quadro de docentes.

Neste sentido, as instituições de ensino deverão implementar ações que: **(a)** possam aparelhar devidamente a Coordenadoria de Monografia; **(b)** capacitem os docentes para a orientação; **(c)** informem aos discentes quanto às regras administrativas e metodológicas da instituição; **(d)** promovam a divulgação dos resultados obtidos pela pesquisa na sociedade; **(e)** valorizem os bons trabalhos realizados, sobretudo com sua publicação.

<sup>10</sup> Um modelo desta ficha (conforme utilizada na UFSC), encontra-se no anexo deste trabalho.

<sup>11</sup> A listagem das monografias do CCJ/UFSC encontra-se em <http://www.ccj.ufsc.br>.



## Anexo

### ***CrITÉRIOS de Avaliação\****

#### **I – FORMA:**

1) **Apresentação do texto:** linguagem apropriada e técnica; correção ortográfica e gramatical; clareza da redação;

2) **Apresentação do trabalho:** apresentação de citações e rodapés conforme ABNT; referências bibliográficas completas; margens, recuos, tamanho de letra, nº de páginas segundo regras da instituição.

#### **II – PESQUISA:**

1) **Interesse do tema:** importância do tema na área envolvida; enfoque original;

2) **Profundidade da pesquisa:** tema bem delimitado; esgotamento do problema proposto;

3) **Fundamentação:** contextualização do problema; embasamento teórico preciso;

4) **Bibliografia:** revisão bibliográfica completa e atual; análise crítica dos demais trabalhos apresentados sobre o tema, na instituição; pesquisa (se pertinente) de bibliografia estrangeira;

5) **Cientificidade da análise:** clareza do método utilizado; identificação clara das fontes utilizadas e citadas; coerência entre argumentos e resultados apresentados

#### **III – DEFESA E ARGUMENTAÇÃO:**

1) **Fluência:** postura; recursos didáticos utilizados; clareza da exposição;

2) **Tempo:** capacidade de expor o trabalho realizado no prazo de 30 minutos;

3) **Independência intelectual:** capacidade de explicar falhas e responder às questões apresentadas pela banca.

### ***Nota Resultante\*\****

0,0 – 5,9: trabalho reprovado, não atinge condições mínimas para avaliação;

6,0 – 6,9: trabalho regular, atinge condições mínimas para aprovação;

7,0 – 7,9: bom trabalho monográfico, com aspectos que o destacam;

8,0 – 8,9: trabalho muito bom, que poderá ser publicado após modificações;

9,0 – 9,5: trabalho excelente, com características inovadoras e contribuição efetiva para a área de conhecimento;

9,6 – 10,0: trabalho excepcional, sem qualquer necessidade de modificação, e que recebe o aval integral dos membros da banca para que seja publicado.

---

\* Cada membro da banca de avaliação deve receber uma ficha de avaliação com estes critérios, juntamente com o trabalho a ser avaliado. Cada um dos critérios tem peso igual a dez, e a soma total deverá equivaler a 100.

\*\* A nota será resultado da média das notas individuais atribuídas por cada membro da banca.

## Bibliografia

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.886, de 30.12.94. Publicada no D.O.U. de 04 jan 1995.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 3, de 09.01.96. Publicada no D.O.U. de 10 jan 1996.

CAPPELLETTI, Mauro. *Dimensioni della giustizia nelle società contemporanee*. Bologna: Il Mulino, 1994.

OLIVEIRA, Olga Maria B. A. *Monografia jurídica*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

ROSENN, Keith. Brazil's legal culture: the jeito revisited. *Florida International Law Journal*, v. I, nº 1, Fall 1984, p. 1-42.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Departamento de Direito. *Regulamento do trabalho de conclusão do curso de graduação em Direito*. Florianópolis: UFSC, 1996.